CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 170/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política de Mobilidade Urbana, que está fundamentada no desenvolvimento sustentável das cidades e nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

b) essa Política Nacional é orientada pela seguinte diretriz: priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e integrar os modos e serviços de transporte urbano;

c) a Lei Municipal nº 8.040, de 19 de julho de 2011, instituiu as diretrizes para a implantação do Sistema Cicloviário de Salvador, visando a um meio de transporte voltado para a mobilidade urbana sustentável;

d) é necessário promover o uso da bicicleta, integrar os meios de transportes e garantir o direito de ir e vir dos ciclistas;

e) é papel central do Poder Público a integração dos distintos modais de transporte;

f) incentivar um trânsito mais saudável e o uso de meios de transporte não poluentes é fundamental para o desenvolvimento sustentável, economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que assegure o acesso de pessoas com bicicletas e similares nos terminais de passageiros do Metrô, e garanta o movimento dessas bicicletas ou de similares nas composições do Metrô, reservando um vagão para o deslocamento prioritário deste modal de transporte, no âmbito do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luíz Carlos Suíca